

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA REFª CP01/2022 PARA AQUISIÇÃO DE VIATURA

1. Entidade adjudicante

Designação: CENTRO SOCIAL PAROQUIAL DE PENAVERDE

NIPC: 503380768

Morada: PRAÇA DO CENTRO CIVICO Nº 2, 3570-170 PENAVERDE

Telef.: 232 577 670

E-mail: csp_penaverde@hotmail.com

2. Objeto do contrato

2.1. O contrato a celebrar visa a aquisição de uma viatura elétrica, em conformidade com o estabelecido no caderno de encargos, que se anexa.

2.2. Tipo de contrato: Aquisição de bens (Viatura elétrica).

3. Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi autorizada pela Direção do Centro Social Paroquial de Penaverde na reunião de 22/09/2022.

4. Fundamento da escolha do ajuste direto

A escolha do procedimento de Consulta Prévia tem por base o estabelecido na alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado através do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as atualizações em vigor.

5. Impedimentos

Não podem ser candidatos, concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que violem qualquer das disposições previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

6. Disponibilização e acesso ao procedimento

6.1. O presente procedimento será integralmente conduzido através da plataforma ACINGOV.

6.2. O processo encontra-se disponível para consulta no local indicado no ponto 1 onde pode ser examinado até ao prazo limite de apresentação das propostas. As referidas instalações funcionam nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das [09:00h às 16:00h].

7. Esclarecimentos, retificações e alterações das peças do procedimento

7.1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento podem ser solicitados pelos interessados, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através do endereço eletrónico indicado no ponto 1.

7.2. Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem ainda apresentar, através do endereço eletrónico indicado no ponto 1, ao órgão competente para a decisão de contratar, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados e que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;

- 
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.

7.3. Excetuam-se do disposto no número anterior os erros e as omissões que os concorrentes, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudessem detetar na fase de execução do contrato.

7.4. O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores acarreta as consequências previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos.

7.5. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:

- a) O nomeado para a condução do procedimento deve prestar os esclarecimentos solicitados, através do endereço eletrónico indicado no ponto 1;
- b) O órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se, através do endereço eletrónico indicado no ponto 1, sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

7.6. Quando as retificações ou os esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido no número anterior, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado, nos termos do n.º 1 do artigo 64.º do CCP.

7.7. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

7.8. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita todos os interessados.

7.9. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados através do endereço eletrónico indicado no ponto 1 e juntos às peças do procedimento patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados desse facto.

7.10. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

7.11. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

8. Prazo e modo de apresentação da proposta

8.1. Os documentos que constituem a proposta deverão ser apresentados através do endereço eletrónico indicado no ponto 1, até às 23:59 horas do 10º dia a contar da data de receção do presente convite.

8.2. Quando, pela sua natureza, qualquer documento que constitua a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no número anterior, aplica-se o previsto no n.º 5 do artigo 62.º do Código dos Contratos Públicos.

9. Documentos que constituem a proposta

9.1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do presente convite.
 - i. Se esta declaração for assinada por procurador, será necessário anexar procuração que confira poderes suficientes para o efeito;
 - ii. Quando a declaração for assinada por representante legal do concorrente, é necessário apresentar a certidão permanente da empresa ou indicação do código de acesso à consulta para conferir os poderes da representação do mesmo;

iii. Quando a proposta for apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida no número anterior deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem anexar-se à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

b) Documentos que contenham os atributos da proposta submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.

c) Documentos que contenham os termos ou condições, relativos a aspetos da execução do contrato, não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais o concorrente se vincula, nomeadamente:

- Prazo da execução.

10. Preço base

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento objeto do contrato a celebrar é estabelecido em 35.000,00€ (trinta e cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido, incluindo as respetivas renovações, nos termos do n.º 1 do artigo 47.º do CCP.

11. Indicação do preço

Os preços constantes da proposta devem ser indicados em algarismos e não incluir o IVA.

A proposta deve mencionar que ao preço total acresce o IVA, indicando o respetivo valor e a taxa legal aplicável. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de qualquer divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os parciais, unitários ou não, mais decompostos.

12. Idioma dos documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhadas de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara, para todos os efeitos, aceitar prevalência sobre os respetivos originais.

13. Propostas Variantes

Não é permitida a apresentação de propostas variantes.

14. Prazo de manutenção das propostas

O concorrente fica obrigado a manter a respetiva proposta pelo prazo de 90 dias contados da data limita para a sua entrega nos termos do artigo 65.º do CCP.

15. Caução

Não é exigida a prestação de caução, ao abrigo do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

16. Critério de adjudicação

A adjudicação é feita de acordo com preço mais baixo, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

17. Negociação das propostas

No caso de apresentação de uma única proposta não há lugar à fase de negociação, podendo porém o concorrente ser convidado a melhorar a sua proposta, conforme previsto no n.º 2 do artigo 125.º do CCP.

18. Documentos de habilitação

18.1. No caso de adjudicação, o concorrente deve apresentar, no prazo de 8 dias a contar da notificação para a sua apresentação, os seguintes documentos de habilitação:

- Declaração do concorrente, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo II ao presente convite;

- Documentos comprovativos que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e), e h) do artigo 55.º do CCP;
- Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta *online*, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.

18.2. Quando o adjudicatário for um agrupamento, os documentos referidos no número anterior devem ser entregues por todos os membros que o constituem, nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, por remissão do no n.º 2 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos.

18.3. Os documentos de habilitação devem ser apresentados em formato digital através do endereço eletrónico indicado no ponto 1, em conformidade com o disposto na Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

18.4. O adjudicatário pode, em substituição da apresentação da reprodução dos documentos de habilitação, indicar o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que o referido sítio e documentos dele constantes, estejam redigidos em língua portuguesa.

18.5. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário, será concedido um prazo adicional de 5 dias úteis destinado ao seu suprimento.

18.6. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação, nos termos previstos no artigo 86.º do CCP, o adjudicatário é notificado relativamente ao facto que ocorreu, sendo fixado um prazo de 5 dias para que este se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

18.7. Quando o facto a que se refere o número anterior se verifique por causa não imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar, em função das razões invocadas, notificará o adjudicatário para a apresentação dos documentos em falta, fixando-lhe um prazo adicional de 5 dias para o efeito, sob pena de caducidade da adjudicação.

18.8. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do presente convite, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das atividades objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

19. Legislação aplicável

Em tudo o não previsto neste convite aplica-se o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as atualizações em vigor.

Penaverde, 23 de setembro de 2022

Vice-Presidente da Direção

**CENTRO SOCIAL PAROQUIAL
DE PENAVERDE**
Praça do Centro Cívico, nº 2
3570-170 Penaverde
Contribuinte nº 503 380 768

Anexos:

- Caderno de Encargos.